

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00155/2023/TCE-RO		
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON		
ASSUNTO:	Aposentadoria de professor com proventos integrais e paritários		
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 434 de 22/04/2019 (pág. 1 – ID1338309)		
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c os artigos		
LEGAL:	24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008.		
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE n. 078 de 30/04/2019 (pág. 2 – ID1338309)		
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 3.407,33 (pág. 3 – ID1338317)		
NOME DA SERVIDORA:	Sirley Bonfim Leite		
	300013963 (pág. 1 – ID1338309)		
MATRÍCULA:	300013963 (pág. 1 – ID1338309)		
MATRÍCULA: CARGO:	300013963 (pág. 1 – ID1338309) Professor, classe C, referência 07, matrícula nº 300013963, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1338309)		
	Professor, classe C, referência 07, matrícula nº 300013963, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 –		
CARGO:	Professor, classe C, referência 07, matrícula nº 300013963, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1338309)		
CARGO:	Professor, classe C, referência 07, matrícula nº 300013963, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1338309) 340.995.732-49 (pág. 1 – ID1338317)		
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO:	Professor, classe C, referência 07, matrícula nº 300013963, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1338309) 340.995.732-49 (pág. 1 – ID1338317) Estatutário (pág. 3 – ID1338317)		
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO:	Professor, classe C, referência 07, matrícula nº 300013963, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1338309) 340.995.732-49 (pág. 1 – ID1338317) Estatutário (pág. 3 – ID1338317) 03.03.1986 (pág. 4 – ID1338317)		
CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO:	Professor, classe C, referência 07, matrícula nº 300013963, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1338309) 340.995.732-49 (pág. 1 – ID1338317) Estatutário (pág. 3 – ID1338317) 03.03.1986 (pág. 4 – ID1338317) 22.10.1965 (pág. 1 – ID1338317)		

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei

1



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Complementar nº 154/1996, haja vista que a servidora percebe o valor de R\$ 3.407,33 (pág. 3 – ID1338317).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1 ID1338309
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		2 ID1338310
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1338311 5 ID1338312
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde		N/A	



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

_				
	ou à integridade física:			
	Termo de opção do servidor pela regra			
XI	de aposentadoria voluntária que melhor			
AI	lhe convier quando preencher mais de	-	-	_
	uma regra de inativação			
	Na aposentadoria de professores,			
	documentação que comprove o tempo			
	de efetivo exercício exclusivo no			
	magistério (educação infantil, ensino			
	fundamental e médio), ou nas funções			
	de direção, coordenação e			4
XII	assessoramento pedagógico em	X		ID1338310
	estabelecimentos de ensino básico (ADI			1101336310
	n. 3.772/DF), para obter a redução de 5			
	(cinco) anos nos requisitos de idade e de			
	tempo de contribuição, na forma do art.			
	40, §5°, da Constituição da República			
	Federativa do Brasil			
	Outros documentos hábeis a comprovar			
XIII	situação jurídica declarada no FISCAP,	-	-	-
	requisitados pelo Tribunal;			

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral : 12.107 dias , ou seja, 33	12.112 dias , ou seja, 33 anos, 2	η
anos, 2 meses e 2 dias ¹ .	meses e 0 dias ² .	
Magistério: 11.594, ou seja, 31		
anos, 9 meses e 9 dias.		

(✓) Confere (η) Não confere

3

 $^{^1}$ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial no DOE n. 078 de 30/04/2019 (pág. 2 - ID1338309)

² Conforme Certidão de págs. 2 – ID1338310.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, encaminhou a documentação de pág. 4 – ID1338310, emitida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério, no seguinte período:

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO			
Período Função			
03/03/1986 até 07/08/1988	De docência em sala de aula		
08/08/1988 até 28/11/2017	De docência em sala de aula		
TOTAL: 11.594, ou seja, 31 anos, 9 meses e 9 dias.			

6. Desta feita, denota-se que a servidora possui tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria especial de professor, alcançando o requisito mínimo de 25 anos em atividade exclusiva de magistério nos termos da ADI n. 3.772/DF.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	n. 41/2003 c/c os artigos 24, 46 e	Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	√

(✓) Confere (η) Não confere

7. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e IV do art. 6° da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na	R\$ 3.407,33 (pág. 3 –	
última remuneração contributiva do cargo em que se deu a	ID1338317)	✓
aposentadoria		

(✓) Confere (η) Não confere



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

- **8.** Verifica-se que os valores constantes da planilha de proventos (pág. 1 ID1338312) guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1 ID 1338311), bem como, com os proventos do primeiro benefício de inatividade (págs. 5 ID1338312). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.
- **9.** Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Sirley Bonfim Leite faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 11. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- **12.** Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 24 de janeiro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 24 de Janeiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4